CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

INSTITUTO BLACK JAGUAR

Apresentação

O **Instituto Black Jaguar** ("Instituto") é uma organização da sociedade civil, sem finslucrativos, que atua para restaurar o equilíbrio entre a natureza e a humanidade para melhorar a vida de cada um de nós e de todas as futuras gerações em nosso planeta.

O Instituto tem por objetivo trabalhar para restaurar a Floresta Amazônica e o Cerrado no Brasil. Plantamos árvores nativas em larga escala em parceria com proprietários rurais da região, a fim de criar o Corredor de Biodiversidade do Araguaia. Buscamos trazer de volta a biodiversidade desses ecossistemas e lutar contra as mudanças climáticas, proporcionando um amanhã melhor.

Como uma organização da sociedade civil o Instituto busca trabalhar com os mais altos padrões de integridade, justiça e transparência em todas as nossas ações e projetos.

Este Código de Ética e Conduta tem como objetivo apresentar regras e condutas esperadas de seus integrantes para conduzirem suas atividades com ética e integridade, e a administrar conflitos de interesses, para que a missão do Instituto possa ser cumprida e sua visão alcançada, respeitando os valores da organização**.**

O conteúdo deste Código deve ser aplicado em conjunto e de forma complementar as regras constantes do Estatuto Social, do Manual de Conduta Profissional para Colaboradores e demais políticas do Instituto.

Boa leitura!

I. <u>Destinatários</u>

As regras previstas neste Código de Ética e Conduta são destinadas a todos os empregados, estagiários, voluntários, associados e membros dos órgãos de governança do Instituto ("integrantes"), bem como a todos os prestadores de serviços, fornecedores de bens, organizações apoiadas pelo Instituto, parceiros e financiadores ("terceiros").

II. <u>Regras de Conduta</u>

O Instituto busca aplicar os mais altos padrões de integridade, justiça e transparência em todas as suas ações e projetos. Os integrantes das instâncias de governança e gestores do Instituto têm o compromisso de contribuir para o alcance destes valores, apoiando as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Ética e exigindo que a atuação da organização e de todos os seus integrantes seja regida pelos seguintes princípios:

- Transparência nas relações havidas com seu público interno e externo;
- Respeito e compromisso com os direitos humanos.
- Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no desenvolvimento de suas atividades.

Além disso, o Instituto espera que seus integrantes e terceiros com quem se relaciona:

- Adotem condutas individuais que respeitem o espírito da justiça e da igualdade no campo da inovação social e a legislação aplicável ao universo das organizações da sociedade civil;
- Comprometam-se com a efetivação da missão institucional do Instituto, conscientes de seus direitos e deveres e das regras desse Código de Ética e Conduta e de suas atualizações;
- Gerenciem relações, procedimentos, processos e projetos em que estejam envolvidos de forma a evitar riscos à integridade e reputação do Instituto;
- Evitem situações em que a exposição de ideias e opiniões pessoais, ou a participação individual em eventos públicos ou privados seja entendida como participação ou manifestação do Instituto;
- Zelem pelo patrimônio humano, intelectual e material do Instituto, incluindo seus equipamentos e instalações, pelos seus recursos financeiros e seu uso exclusivo para alcance suas finalidades sociais da forma mais eficiente possível;
- Promovam um ambiente de trabalho agradável e de cooperação, saudável e íntegro, em que se respeite a equidade, a diversidade, a inclusão e o pertencimento;
- Adotem medidas e práticas que vedem qualquer discriminação ou constrangimento em razão de religião, identidade de gênero, idade, raça, etnia, deficiência, estado civil, posição política ou qualquer outra expressão da liberdade individual.

III. <u>Prevenção ao assédio, ao abuso de poder e aos riscos psicossociais</u>

O Instituto não tolera qualquer forma de assédio moral, assédio sexual, abuso de poder ou violência no trabalho, independentemente do cargo, da função ou do tipo de vínculo das pessoas envolvidas. Para fins deste Código, considera-se:

- **Assédio moral:** a exposição de uma pessoa a situações humilhantes, constrangedoras ou degradantes, de forma repetitiva ou prolongada, por meio de condutas, palavras, gestos ou omissões que atinjam sua dignidade ou sua integridade física ou psíquica, ou que

degradem o ambiente de trabalho, tais como críticas públicas e desrespeitosas, isolamento deliberado, sobrecarga ou esvaziamento intencional de tarefas, ameaças e difusão de boatos;

- **Assédio sexual:** palavras, gestos, contato físico, mensagens ou outros meios, que constranjam a pessoa, ofendam sua dignidade ou criem ambiente intimidativo, hostil ou ofensivo, ainda que não haja relação de hierarquia entre as pessoas envolvidas e ainda que a conduta não seja reiterada;
- **Abuso de poder:** o uso de posição hierárquica, de função de coordenação ou de influência sobre a contratação, a remuneração, a permanência ou as condições de trabalho de outra pessoa para obter vantagem indevida, impor tarefas alheias às atividades do Instituto, intimidar, constranger ou retaliar.

IV. Condutas esperadas nas relações com terceiros

Transparência, ética e integridade também são percebidas a partir das relações e parcerias mantidas pelo Instituto com fornecedores, parceiros, prestadores de serviços, e com outras organizações da sociedade civil. Diante disso, o Instituto adota algumas medidas preventivas antes de formalizar suas relações com terceiros.

a) Celebração de instrumentos com fornecedores, parceiros e prestadores de serviços

O Instituto adotará ações e medidas que valorizem a diversidade de públicos ao formalizar relações com fornecedores, financiadores, parceiros e prestadores de serviço e se norteará pelos seguintes procedimentos:

- Realizar busca ativa de certidões e dados em cadastros públicos antes de formalizar relação com fornecedores, parceiros, proprietários rurais e prestadores de serviços, documentando as diligências realizadas e informações consideradas na decisão de celebrar o instrumento ou não; e
- Elaborar contrato escrito para formalizar a relação com fornecedores, financiadores, parceiros e prestadores de serviços, prevendo cláusulas que vedem a prática de atos de corrupção e que fomentem a adoção de comportamento íntegro, ético e transparente, de acordo com a legislação brasileira e internacional, quando aplicável, e com os objetivos do Instituto, sob pena de suspensão ou cancelamento do instrumento firmado.

Eventual desrespeito aos compromissos assumidos por fornecedores, financiadores, parceiros ou prestadores de serviço poderá levar à suspensão ou cancelamento do contrato celebrado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no respectivo instrumento.

b) Relações com outras organizações da sociedade civil

O Instituto adotará ações e medidas que valorizem a atuação de organizações da sociedade civil, e antes de formalizar relações de parceria ou apoio se norteará pelos seguintes procedimentos:

- Levantar informações e dados sobre o histórico da organização da sociedade civil pela Internet e em cadastros públicos, documentando as diligências realizadas e informações consideradas na decisão de celebrar o instrumento ou não; e
- Impedir que participem de decisões sobre concessão de apoio financeiro a outras organizações da sociedade civil integrantes do Instituto que tenham participação em órgãos consultivos ou de gestão da organização a ser beneficiada;
- Exigir que integrantes que recebam convites para compor Conselhos ou outras instâncias

consultivas ou de gestão de outras organizações da sociedade civil reportem o fato ao Comitê de Ética para que este possa verificar a existência de eventual conflito de interesse ou possíveis riscos para o Instituto.

c) <u>Celebração de instrumentos e tratativas com a Administração Pública</u>

O Instituto não realiza ou participa de campanhas político-partidárias ou eleitorais. Em suas relações com representantes da Administração Pública segue regras de transparência e isonomia para o agendamento de encontros e discussão de pautas de interesse.

Ações de representação institucional em tratativas com a Administração Pública exigem engajamento direto de todos os envolvidos. Integrantes do Instituto devem avaliar com cautela as condutas a serem adotadas diante de casos concretos e consultar instâncias internas antes de se manifestar em nome do Instituto ou tomar decisões que envolvam ou possam impactar a organização.

Reuniões com Agentes Públicos devem, preferencialmente, contar com a presença de 2 (duas) pessoas do Instituto e deve-se registrar os tópicos discutidos e encaminhamentos acordados, que deverão ser enviados por e-mail a todos os participantes da reunião.

Somente é permitido o fornecimento de passagens aéreas a representantes da Administração Pública nos casos em que o pagamento da despesa estivera formalizado em documentos oficiais do projeto gerador do encontro e quando a viagem fizer sentido para as atividades do Instituto.

V. <u>Prevenção à corrupção, improbidade e lavagem de dinheiro</u>

O Instituto adota uma política de tolerância zero à corrupção e atos de improbidade administrativa, em conformidade com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e normas internacionais de compliance. Todos os envolvidos devem seguir rigorosamente os princípios de integridade, reportando imediatamente ao Comitê de Ética qualquer suspeita de irregularidade:

a) Nenhum colaborador, parceiro, terceirizado ou fornecedor do Instituto pode se envolver em práticas de corrupção, suborno, fraude ou qualquer ato ilícito, seja no setor público ou privado;
b) Todos devem aderir às normas estabelecidas pela Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e outros instrumentos internacionais de combate à corrupção;
c) O Instituto se compromete a implementar práticas de *due diligence* para avaliar parceiros e fornecedores, garantindo que estão em conformidade com os requisitos de integridade e ética estabelecidos em legislações nacionais e internacionais;
d) É vedado o recebimento de doações ou patrocínios em dinheiro em espécie, devendo os recursos ser recebidos por transferência bancária a partir de conta de titularidade do próprio doador ou patrocinador; e
e) O Comitê de Ética deve ser informado imediatamente sobre quaisquer suspeitas ou indícios de irregularidades administrativas, fraudes, suborno ou condutas inadequadas envolvendo o Instituto.

VI. <u>Registros contábeis e controles financeiros</u>

O Instituto mantém livros, registros contábeis e demonstrações financeiras completos, precisos e tempestivos, que refletem de forma fidedigna todas as suas operações, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis. As atividades de autorização, execução, registro e conferência de pagamentos devem ser realizadas com segregação de funções e os

documentos de suporte permanecerão disponíveis, durante o prazo legal, para auditorias internas e externas e para a prestação de contas aos financiadores.

VII. <u>Engajamento com Comunidades Locais e Impacto Social</u>

O Instituto valoriza o engajamento ativo com as comunidades locais, respeitando suas tradições e promovendo benefícios sociais. As iniciativas devem contribuir para o desenvolvimento sustentável, gerando impactos positivos na comunidade local.

<u>VIII. Evitando Conflitos de Interesse</u>

Conflitos de interesse podem acontecer quando Integrantes do Instituto estão em posição de participar de escolhas ou processos de tomada de decisão que resultem direta ou indiretamente benefícios ou vantagens pessoais, para familiares ou pessoas de seu relacionamento próximo.

Conflitos de interesse podem ser danosos à imagem e reputação do Instituto, de seus Integrantes e de terceiros com quem se relaciona. Dessa forma, situações que possam configurar conflitos de interesse devem ser evitadas. Para isso, o Instituto e seus Integrantes devem adotar as seguintes diretrizes e cuidados:

- A contratação de colaboradores que sejam familiares de Integrantes do Instituto é permitida desde que não haja subordinação direta entre a pessoa contratada e seus gestores diretos;
- A contratação de fornecedores e prestadores de serviços de familiares diretos (filhos, pais, cônjuges) de integrantes do Instituto não é permitida;
- A atuação em regime parcial de dedicação *(part-time)* ao Instituto é permita e os integrantes contratados sob este regime podem assumir outros compromissos profissionais, desde que isso não gere conflito de interesses ou interfira na sua capacidade de cumprir com as suas responsabilidades no Instituto;
- Relacionamentos afetivos entre integrantes do Instituto não são vedados, desde que não haja subordinação direta entre as pessoas envolvidas. Havendo subordinação direta a situação será submetida ao Comitê de Ética para análise e recomendações.
- Os Integrantes deverão preencher declaração de conflito de interesses no momento de seu ingresso no Instituto, renová-la anualmente e atualizá-la sempre que surgir situação que possa configurar conflito de interesses, como participação em empresas, organizações ou órgãos públicos que se relacionem com o Instituto, ou relação familiar ou afetiva com fornecedores, parceiros, proprietários rurais ou financiadores.

O Instituto não pode prever todas as situações em que conflitos de interesses podem surgir. Caso seus Integrantes se deparem com situações que gerem dúvidas sobre a conduta adequada ou ocorrência de conflito de interesses, devem acessar seu gestor direito para esclarecimentos. Permanecendo a dúvida, o canal de denúncias poderá ser acionado pelo e-mail canaldenuncia@black-jaguar.org. Caberá à assessoria jurídica externa analisar as situações, e, quando for o caso, emitir recomendações.

IX. <u>Brindes, presentes, eventos e hospitalidade</u>

Os Integrantes do Instituto, no exercício de suas atividades, não devem pedir ou aceitar presentes, hospitalidade, comissões, pagamentos, ofertas de entretenimento, serviços, empréstimos ou outros benefícios ou promessas de benefícios futuros de nenhuma pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

Nesse contexto, os Integrantes do Instituto também não prometerão, oferecerão, darão brindes, presentes, acesso a eventos e hospitalidade a agentes públicos e terceiros, ou seus parentes, que tenham poder para tomar decisões que interfiram direta ou indiretamente na atuação institucional do Instituto.

São bem-vindos e podem ser oferecidos pelo Instituto brindes de caráter simbólico, sem valor comercial, ou distribuídos a título de cortesia, propaganda ou em datas comemorativas, que não sejam ilegais, não ensejem obrigação de retribuição e nem firam princípios, valores e missão do Instituto.

X. <u>Gestão de informações, documentos confidenciais e tratamento de dados</u>

Informações e documentos classificados como confidenciais, como bancos de dados, informações financeiras, atas de reuniões de comitês e outros contendo informações confidenciais não devem ser acessados ou compartilhados interna ou externamente em hipótese alguma. São de propriedade do Instituto, e todas as medidas para manter sua confidencialidade devem ser tomadas. Havendo dúvidas sobre a confidencialidade de informação ou documento, o gestor direto deverá consultado antes do compartilhamento.

O Instituto realizará o tratamento de dados pessoais de seus integrantes e de terceiros como forma de atingir seus objetivos estatutários de acordo com as normas e parâmetros da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD). Deverão ser adotadas medidas de cuidado para que informações confidenciais não sejam divulgadas sem autorização.

XI. <u>Uso de e-mail, telefones, mídias, equipamentos e instalações</u>

O uso do e-mail, telefones e mídias sociais do Instituto deve ocorrer de forma cuidadosa e mediante linguagem apropriada, sendo vedado o uso de palavrões ou expressões pejorativas, racistas, machistas, LGBTQIAP+fóbicas, capacitistas ou discriminatórias.

O Instituto veda o envio, por meio de seus equipamentos, de e-mail, mensagens ou publicações de conteúdo obsceno, pornográfico, violento, difamatório ou que de qualquer forma desrespeite a qualquer pessoa, grupo, empresa ou organização.

Publicações em redes sociais a partir do perfil pessoal dos Integrantes do Instituto, sobre documentos e informações oficiais da organização, só deverão ser realizadas após a publicação dessas informações e documentos no site e nas ferramentas de mídia social oficiais do Instituto.

Os equipamentos e as instalações do Instituto, como computadores, telefones, veículos, máquinas, ferramentas, insumos, viveiros, escritórios, alojamentos e bases de campo, devem ser utilizados de forma responsável e segura, exclusivamente para as finalidades do Instituto, salvo autorização expressa. O uso de veículos e máquinas é restrito a pessoas habilitadas e autorizadas, observadas as normas de segurança aplicáveis.

XII. <u>Canal de denúncias</u>

Os integrantes do Instituto têm a responsabilidade de promover padrões éticos e profissionais de acordo com este Código de Ética e Conduta. Ainda assim, integrantes do Instituto ou terceiros com quem se relaciona podem incorrer em condutas indesejadas ou fora dos padrões aqui estabelecidos. Estas condutas podem ser detectadas por controles internos ou via denúncias.

As denúncias poderão ser realizadas através do e-mail canaldenuncia@black-jaguar.org.

O Instituto assegura a confidencialidade das denúncias e da identidade do denunciante, que poderá optar pelo anonimato. As informações serão compartilhadas apenas com as pessoas estritamente necessárias à apuração.

É vedada qualquer forma de retaliação contra quem, de boa-fé, realizar denúncia, manifestar preocupação, recusar-se a participar de conduta contrária a este Código ou colaborar com uma apuração, ainda que os fatos relatados não venham a ser confirmados.

Para assegurar a imparcialidade e a eficiência na implementação deste Código, as denúncias sobre condutas indesejadas ou fora dos padrões estabelecidos por esse Código serão encaminhadas à assessoria jurídica externa do Instituto, que conduzirá a apuração dos fatos e emitirá um parecer legal. O parecer será submetido ao Comitê de Ética, que deliberará, junto à Diretoria Executiva, sobre medidas cabíveis.

A assessoria jurídica tem a obrigação de reportar ao Comitê de Ética quaisquer suspeitas de violações éticas, ilícitos ou condutas incompatíveis com este Código, especialmente nos casos que possam causar impacto significativo à reputação, operações ou finanças do Instituto, e encaminhará relatórios periódicos sobre o andamento de investigações.

Quando a denúncia envolver membro do Comitê de Ética ou da Diretoria Executiva, o membro envolvido ficará impedido de acessar as informações do caso e de participar de sua deliberação, nos termos do Regimento Interno do Comitê de Ética.

A implementação das medidas recomendadas no parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica externa será da Diretoria Executiva.

XIII. Penalidades

Com base no parecer da assessoria jurídica externa, o Comitê de Ética deliberará, junto à Diretoria Executiva, sobre a aplicação de uma ou mais das seguintes medidas disciplinares ou penalidades, conforme a gravidade de cada caso:

- Advertência, suspensão ou rescisão de vínculo empregatício, rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, Termo de Voluntariado e outros instrumentos jurídicos que formalizem a relação do Instituto com as partes interessadas;
- Exclusão do quadro associativo, no caso de associado;
- Encerramento de mandato no caso de integrante do Conselho ou da Diretoria;
- Rescisão unilateral de qualquer outra espécie de vínculo contratual com o Instituto; e
- Adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Condutas que constituam crime, atos de improbidade administrativa, ou ações graves que possam causar prejuízos ao patrimônio público nacional ou internacional, serão denunciadas às autoridades públicas competentes.

XIV. Termo de Compromisso

Todos os Integrantes deverão, no momento de seu ingresso no Instituto e sempre que este Código for atualizado, assinar termo de compromisso declarando que receberam, leram e compreenderam este Código e que se comprometem a cumpri-lo. O termo de compromisso assinado será arquivado pelo Instituto.

Os terceiros com quem o Instituto se relaciona serão informados sobre este Código e aderirão aos seus princípios por meio de cláusulas contratuais ou de termo específico.

XV. Entrada em vigor

Este Código de Ética e Conduta entrou em vigor em 25 de novembro de 2024 e foi objeto de revisão e complementação em 27 de outubro de 2026. O Instituto adotará mecanismos de monitoramento contínuo e elaborará relatórios anuais para avaliar a aplicação das diretrizes e identificar melhorias, podendo, a qualquer tempo, atualizar o Código de Ética e Conduta.